



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2025 - LEG

AUTORIA: JEAN CARLOS MOMENTE BUENO

SÚMULA:- Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas entradas e saídas do município e em locais estratégicos, visando o aumento da segurança pública e a prevenção de crimes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica determinada a instalação de câmeras de segurança com sistema de monitoramento nas entradas e saídas do município de Marilândia do Sul, nos bairros, distritos e em locais estratégicos do município a serem definidos por um estudo técnico realizado, considerando critérios como:

- Índices de criminalidade
- Fluxo de pessoas e veículos
- Localização de estabelecimentos como comércio, escolas, posto de saúde, dentre outros.
- Áreas de lazer e de maior concentração pública.

Art. 2º. As câmeras de segurança deverão possuir as seguintes características mínimas:

- I. Alta resolução de imagem
- II. Capacidade de gravação contínua
- III. Sistema de armazenamento de dados seguro
- IV. Tecnologia de visão noturna
- V. Possibilidade de integração com centrais de monitoramento da Polícia Militar e Guarda Municipal quando houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com órgãos de segurança pública estadual e federal para o compartilhamento de imagens e informações obtidas através do sistema de monitoramento.

Art. 4º. Fica autorizado O Executivo Municipal a utilizar os vigias pertencentes ao quadro de servidores, após as devidas adequações, para a função de monitoramento de sistemas de câmeras, caso necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 14 de março de 2025.

JEAN CARLOS MOMENTE BUENO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Sívio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Justificativa para Projeto de Lei Nº 006/2025 - LEG.

Súmula:- Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas entradas e saídas do município e em locais estratégicos, visando o aumento da segurança pública e a prevenção de crimes.

Prezados nobres Colegas Vereadores

A presente proposição visa aumentar a segurança pública no município através da instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos. Acreditamos que o monitoramento constante das entradas e saídas da cidade, bem como de áreas com maior incidência de criminalidade ou maior fluxo de pessoas, terá um efeito dissuasor sobre a prática de delitos, além de auxiliar as forças de segurança na identificação de suspeitos e na elucidação de crimes.

A tecnologia de videomonitoramento é uma ferramenta importante na prevenção e combate à criminalidade, e sua implementação em nosso município trará benefícios significativos para a segurança de todos os cidadãos. O estudo técnico prévio garantirá que os locais de instalação sejam os mais adequados, otimizando o uso dos recursos públicos.

É importante ressaltar que o projeto prevê a integração do sistema de monitoramento com as forças de segurança já existentes, potencializando a sua atuação e promovendo uma maior integração entre os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa para o nosso município.